

- g) Guarda Nacional Republicana;
- h) Polícia de Segurança Pública.

3 — A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, na sua qualidade de autoridade nacional para a introdução do tacógrafo digital, assegurará o funcionamento e a coordenação das actividades, presidindo ao grupo de trabalho.

4 — As decisões do grupo de trabalho serão tomadas por maioria simples de votos, contando cada entidade participante nesse grupo com um voto.

5 — A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais dorá, em caso de empate, de voto de qualidade.

6 — O grupo de trabalho apoiará a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais para, quando tal seja considerado necessário, proceder, no exercício das suas competências, à audição das associações representativas dos empresários e dos trabalhadores do sector dos transportes rodoviários, bem como no estabelecimento de contactos nacionais e internacionais com vista à prossecução dos respectivos objectivos.

7 — O grupo de trabalho poderá apoiar a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais na realização de estudos e na apresentação de propostas que tenham por objectivo a aplicação da regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários para que seja assegurado o cumprimento das obrigações do Estado Português nesta matéria.

8 — Na prossecução do objectivo enunciado no número anterior, ao grupo de trabalho caberá, no exercício das suas competências, designadamente:

- a) Contribuir para uma participação coordenada e sistemática nas actividades comunitárias neste domínio;
- b) Propor as medidas de carácter legislativo, regulamentar e administrativo que considerem necessárias, garantindo a efectiva igualdade de tratamento entre transportadores residentes e não residentes, de forma a evitar que a aplicação da regulamentação social seja factor de distorção das condições de concorrência;
- c) Contribuir para a articulação entre as várias entidades fiscalizadoras, tendo em vista a implementação de um sistema eficaz e normalizado de controlo;
- d) Apoiar a recolha, o tratamento e a sistematização dos dados a enviar à Comissão Europeia para efeitos da elaboração do relatório previsto no artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro;
- e) Apoiar, no caso dos transportadores não residentes, a recolha de dados sobre as infracções cometidas e as sanções aplicadas, de forma a possibilitar o cumprimento do dever de assistência mútua, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do regulamento referido na alínea anterior;
- f) Apoiar na colaboração com as autoridades competentes dos outros Estados membros, tendo em vista a organização das acções concertadas de fiscalização previstas no artigo 5.º da Directiva n.º 88/599/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro;
- g) Promover a realização, por parte das entidades com competência nesta matéria, de acções de formação destinadas a agentes de controlo.

9 — Ao grupo de trabalho competirá, ainda, prestar à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (enquanto autoridade nacional para a introdução do tacógrafo digital) o apoio e a colaboração necessários à prossecução das suas tarefas de implementação e gestão desse aparelho de controlo, as quais são, designadamente:

- a) Identificar a política nacional de segurança (em matéria de tacógrafo digital) a apresentar à Comissão Europeia;
- b) Estabelecer as ligações necessárias com as entidades pertinentes ao nível europeu, nomeadamente com a ERGA (European Root Certification Authority);
- c) Obter e gerir as «chaves e os algoritmos de segurança» necessários à implementação de um sistema criptográfico de chave pública, facultativo de acesso à rede informática europeia Tachonet;
- d) Implementar e gerir um sistema informático nacional dedicado ao tacógrafo digital, abarcando tanto a gestão dos utilizadores como a utilização dos cartões, e promover a sua ligação à rede informática europeia Tachonet;
- e) Designar a entidade emissora de cartões;
- f) Receber e publicitar os pedidos de emissão de cartões de empresas, de motoristas, de entidades instaladoras e reparadoras e de entidades fiscalizadoras;
- g) Verificar as condições da aprovação dos pedidos de emissão de cartões referidos na alínea anterior;
- h) Emitir, personalizar e distribuir os cartões referidos nas alíneas f) e g);

- i) Registrar os cartões em base de dados própria e transmitir os dados à ERGA;
- j) Designar a entidade nacional de certificação, devidamente acreditada no âmbito do SPQ (Sistema Português da Qualidade), que será responsável pela geração, gestão e certificação das chaves e personalização dos cartões;
- l) Promover a realização de acções de formação destinadas às empresas, aos motoristas, aos funcionários dos instaladores e reparadores, bem como aos agentes encarregados da fiscalização.

10 — Tendo em conta a necessidade de promover a rápida implementação do tacógrafo digital, a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, enquanto autoridade nacional, e o grupo de trabalho podem, se necessário, recorrer à capacidade instalada dos Estados membros mais adiantados na implementação do sistema, bem como, se for caso disso, à subcontratação das entidades com competência adequada e necessária.

2 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Aviso n.º 2307/2006 (2.ª série). — *Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Acção Cultural do Instituto Camões.* — 1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho de 7 de Fevereiro de 2006 da presidente do Instituto Camões, faz-se público que o Instituto Camões pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Acção Cultural, nos seguintes termos:

2 — Área de actuação do cargo a prover — compete ao chefe de Divisão de Acção Cultural, para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/97, de 5 de Julho.

3 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada, a saber:

- a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura preferencialmente em História, História da Arte, Línguas e Literaturas Modernas, Comunicação e Cultura;
- b) Experiência na coordenação de actividades relacionadas com projectos e acções culturais no exterior, nomeadamente organização de exposições e feiras do livro.

5 — Composição do júri — o júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

- a) Dr.ª Simonetta Luz Afonso, presidente do Instituto Camões, que preside.
- b) Dr. Paulo Ferreira da Costa, director de serviços de Inventário do Instituto Português de Museus.
- c) Prof.ª Doutora Maria Raquel Henriques da Silva, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista pública.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do Instituto Camões, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente, sita na Rua de Rodrigues Sampaio, 113, 1150-279 Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação da vaga na bolsa de emprego público. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- Cópia do certificado das habilitações literárias;
- Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

7 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 404/2006 (2.ª série). — Tendo a ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. (ESAF), requerido a sua substituição na administração do Fundo de Gestão de Património Imobiliário — FUNGEPI BES (FUNGEPI BES), cuja constituição foi autorizada pela Portaria n.º 1066/97, de 27 de Dezembro, pela GESFIMO — Espírito Santo Irmãos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A. (GESFIMO);

Tendo a GESFIMO sido autorizada a substituir a ESAF pela Portaria n.º 748/2004, de 7 de Junho;

Tendo a GESFIMO requerido a sua substituição na administração do FUNGEPI BES pela FIMOGES — Sociedade Gestora de Fundos Investimento Imobiliário, S. A. (FIMOGES);

Considerando o parecer favorável da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários;

Considerando que a entidade que irá substituir a actual entidade administradora do Fundo pertence ao mesmo grupo financeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 316/93, de 21 de Setembro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de gestão de património imobiliário (FUNGEPI);

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, que seja autorizada a substituição da GESFIMO — Espírito Santo Irmãos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A., pela FIMOGES — Sociedade Gestora de Fundos Investimento Imobiliário, S. A., na administração, gestão e representação do Fundo de Gestão de Património Imobiliário — FUNGEPI BES.

25 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 4217/2006 (2.ª série). — Depois dos escândalos financeiros Enron e Parmalat, só para citar os paradigmáticos, ocorridos nos Estados Unidos e na União Europeia (UE), foi posta em evidência a importância do papel da independência da auditoria e da revisão legal como garante da credibilidade e fiabilidade das contas das empresas.

Na sequência desses e de outros escândalos, impunha-se reforçar essa independência, como forma de aumentar a transparência sobre a realidade contabilística das empresas, evitando, assim, quebras de confiança de investidores e agentes económicos, que poderiam ter, como ficou demonstrado no passado recente, impactes negativos nos mercados de capitais e na economia.

Nos Estados Unidos, o Sarbanes-Oxley Act (2002) constituiu a primeira resposta ao problema. Reforçou o regime de independência dos auditores e criou uma autoridade de supervisão pública destes profissionais, designada «public company accounting oversight board» (PCAOB).

Na UE, a Comissão apresentou, em Março de 2004, uma proposta de directiva que revia o regime da oitava directiva do direito das sociedades (Directiva n.º 84/253/CEE) — que apenas tratava autorização dos revisores oficiais de contas (ROC) — mas que pretendia regulamentar, de forma mais abrangente, a actividade de auditoria.

Embora não se tenha inspirado na iniciativa norte-americana, esta iniciativa da Comissão sempre a teve como referência, não apenas por razões cronológicas mas porque havia que criar na UE um sistema equivalente ao norte-americano que permitisse às empresas e pro-

fissionais de auditoria obter o reconhecimento das autoridades norte-americanas (PCAOB e Securities & Exchange Commission), numa base de reciprocidade, evitando, assim, custos jurídicos e económicos acrescidos para as empresas europeias. Deste modo, e embora prescrevesse um regime mais flexível do que o norte-americano, esta proposta de directiva propunha-se, ainda assim, regulamentar o registo (aprovação), autorização e reconhecimento mútuo no quadro da UE dos auditores e das sociedades de auditoria, a execução da revisão legal das contas e o controlo de qualidade das auditorias, contemplando ainda um regime sancionatório e de inspecções, bem como regras garantísticas (da independência) aplicáveis à designação, destituição dos profissionais e das sociedades de auditoria, e ainda um regime especial para as entidades de interesse público (em grande medida, integradas pelas sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado). Tudo articulado com um regime de reconhecimento de auditorias realizadas por auditores de terceiros países e de cooperação com autoridades de supervisão nesses países e orientado para a garantia e para o reforço da independência dos auditores.

Porém, o aspecto mais inovador desta proposta prendia-se com um dever imposto aos Estados membros de criação de um sistema de supervisão pública dos auditores e das sociedades de auditoria, gerido por uma maioria de não profissionais.

Essa proposta, depois de mais um ano de negociação, foi acordada entre o Conselho e o PE em 11 de Outubro de 2005. Após a publicação, será concedido um prazo de dois anos aos Estados membros para a respectiva transposição.

Justifica-se, assim, que se inicie atempadamente a reflexão sobre o nosso modelo de supervisão e que sejam apresentadas, até ao final deste ano de 2006, por um grupo de trabalho criado para o efeito, propostas para a transposição desta directiva, permitindo, assim, que durante o próximo ano possam ser preparados e aprovados os indispensáveis instrumentos legislativos e regulamentares.

Esta reflexão deve envolver todos os potenciais interessados e, por isso, esse grupo de trabalho deve ser integrado por representantes dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia e da Inovação e da Justiça, bem como por representantes das autoridades de supervisão do sector financeiro (Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Instituto de Seguros de Portugal) e da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Não só a origem destas preocupações (escândalos financeiros atrás mencionados) mas o especial cuidado que deve ser posto na definição do regime das auditorias às entidades de interesse público justificam que o grupo seja coordenado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Deste modo:

Considerando a recente proposta de directiva comunitária relativa à revisão legal das contas individuais e consolidadas e que altera as Directivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE, do Conselho;

Considerando que a mencionada directiva altera de forma significativa o enquadramento do sector de revisão legal de contas e de auditoria;

Considerando em particular que a directiva prevê, no seu capítulo IX, a criação de um sistema de supervisão pública dos revisores oficiais de contas, gerido por uma maioria de não profissionais e que assume a responsabilidade final pela supervisão do sector;

Considerando que os trabalhos de transposição da directiva para o ordenamento jurídico nacional devem ser objecto de participação dos ministérios com competências no sector, das autoridades de supervisão do sector financeiro e de associações representativas de profissionais do sector;

Considerando o meu despacho de 9 de Janeiro de 2006 que cria o grupo de trabalho de acompanhamento permanente (GTAP) da preparação dos diplomas de transposição das directivas em vigor no sector financeiro, justificando-se um enquadramento específico para a directiva da auditoria:

Determino o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho de transposição da directiva da auditoria (GTTDA), que prepara os diplomas de transposição da directiva da auditoria e assegura o cumprimento do prazo de transposição da directiva.

2 — O GTTDA é coordenado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

3 — Integram o GTTDA:

- A Dr.ª Rita Pereira da Silva, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- Um representante do Banco de Portugal;
- Um representante da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Um representante do Instituto de Seguros de Portugal;
- Um representante da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.